



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 095/19 – GP

Foz do Iguaçu, 13 de fevereiro de 2019.

Assunto: **Substituição de Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 097/2018.**

Senhor Presidente:

Cumprimentando Vossa Excelência, solicitamos a substituição das fls. 01, 03 e fl. 07, do Anexo do Projeto de Lei, capeado pela Mensagem nº 097/2018, de 9 de novembro de 2018, que “Altera dispositivos da Lei nº 3.829, de 14 de junho de 2011, que *Regulamenta os Cargos de provimento efetivo e em Comissão do Quadro Próprio de Pessoal do FOZPREV e Estabelece o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV – e dá outras providências*”, visando adequar atecnias identificadas.

Atenciosamente,


Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Ao Senhor
BENI RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

/VIPB

Câmara Municipal de Foz do Iguaçu	
Processo	0244/2019
Requerente	PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Assunto	Substituição de Projeto de Lei
Data	14/02/2019 12:11
	



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI, DE 9 NOVEMBRO DE 2018.

Altera dispositivos da Lei nº 3.829, de 14 de junho de 2011, que “Regulamenta os Cargos de provimento efetivo e em Comissão do Quadro Próprio de Pessoal do FOZPREV e Estabelece o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV – e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica alterado os art. 6º, da Lei nº 3.829, de 14 de junho de 2011, que “Regulamenta os Cargos de provimento efetivo e em Comissão do Quadro Próprio de Pessoal do FOZPREV e Estabelece o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV – aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo da Faz Previdência e dá outras providências” que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** Os cargos dispostos no Subquadro II do Anexo I, de provimento em comissão são os de nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em conformidade com o § 4º do art. 58 e o art. 62 e o seu Parágrafo único, da Lei Complementar nº 107/2006, ressalvado o cargo de Assessor de Investimentos, cuja nomeação e exoneração recaem sobre o Diretor-Superintendente, de acordo com o disposto no § 5º do art. 58, da Lei Complementar nº 107/2006.” (NR)

Art. 2º Ficam alterados os Capítulos IV e VI, da Lei n 3.829/2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO IV DA VAGA, VENCIMENTO INICIAL E REQUISITOS DO CARGO

Art. 7º A denominação do cargo, escolaridade e habilitação exigida, número de vagas, carga horária semanal, vencimento inicial dos cargos de provimento efetivo da FOZPREV encontram-se discriminados na Tabela “A”, e os requisitos e as atribuições dos respectivos cargos encontram-se discriminados na Tabela “B”, do Subquadro I, do Anexo I, desta Lei.

Parágrafo único. A descrição detalhada dos cargos, constantes da Tabela “B” do Anexo I desta Lei, poderá ser atualizada por Decreto da autoridade competente.

g.r.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei – fl. 03

Seção IV Das Disposições Finais

Art. 15. São partes integrantes desta Lei os seguintes Anexos:

I - Anexo I:

a) Subquadro I - Cargos de Provimento Efetivo.

Tabela A - Denominação do Cargo, Escolaridade, Número de Vagas, Carga Horária e Vencimento Inicial.

Tabela B - Requisitos e Atribuições dos Cargos.

b) Subquadro II - Cargos de Provimento em Comissão.

Tabela A - Denominação do Cargo, Quantidade, Carga Horária e Remuneração Mensal.

II - Anexo II:

a) Tabela A - Gratificação por Encargo de Direção e de Assessoramento; e

b) Tabela B - Gratificação por Função de Chefia e Coordenação de Programa.

III - Anexo III – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV.

Art. 16. O Chefe do Poder Executivo baixará, por Ato Próprio, as disposições complementares necessárias à integral vigência e cumprimento desta Lei.

Art. 16-A. Esta Lei poderá ser revista ou alterada, a qualquer tempo, desde que previamente ouvidos e/ou consultados os órgãos representativos dos servidores.

Art. 17. As despesas decorrentes com a implantação desta Lei correrão à conta do orçamento próprio da Foz Previdência.

Art. 17-A. Fica revogada a Tabela C, do Anexo I, desta Lei.” (NR)

Art. 3º Ficam alteradas as nomenclaturas das Tabelas “A”, dos Subgrupos I e II, do Anexo I, e acrescido o Anexo III, na Lei nº 3.829/2011, que passam a vigorar conforme o Anexo desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 9 de novembro de 2018.


Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO AO PROJETO DE LEI – FL. 07

§ 3º Para a comprovação de escolaridade e/ou titulação acadêmica, exigido no inciso II, deste artigo e discriminados nos Quadros "A" e "B" deste Plano, para acesso dos servidores às classes subsequentes na carreira, serão considerados válidos somente os diplomas e certificados de graduações e pós-graduações desde que não tenham sido utilizados como requisito de investidura no cargo, bem como para auferir promoção em classe anterior.

§ 4º A penalidade disciplinar referida no inciso IV, deste artigo, suspende a contagem do interstício, reiniciando a contagem no dia subsequente ao término dos efeitos da penalidade por decurso previsto no art. 228, da Lei Complementar nº 17/1993.

Art. 21. Somente obterá promoção funcional o servidor estável que estiver no efetivo exercício de seu cargo e lotado na FOZPREV, ressalvado única e exclusivamente o servidor que estiver afastado do cargo para exercer cargo em comissão na própria FOZPREV.

Art. 22. Todas as promoções serão obrigatoriamente submetidas à análise e parecer da Comissão Especial de Enquadramento do PCCV.

Art. 23. O efeito financeiro decorrente da promoção prevista nesta Seção vigorará a partir do primeiro dia do mês seguinte à data do requerimento, desde que comprovadamente preenchidos os requisitos legais.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA DE VENCIMENTO

Art. 24. Vencimento é a retribuição pecuniária mensal devida ao servidor pelo efetivo exercício do cargo público, correspondente ao padrão em que se encontra enquadrado em virtude da carreira.

Parágrafo único. O vencimento será devido ao servidor pelo cumprimento da carga horária mensal prevista para o cargo que ocupa.

Art. 25. Os padrões de vencimento, para fins de desenvolvimento na carreira por progressão e promoção dos cargos de provimento efetivo da FOZPREV, estão definidos nas Tabelas de Vencimentos de cada Grupo Ocupacional de Carreira: Médio e Superior, representados nas Tabelas "A" e "B" deste PCCV.

Art. 26. A Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional de Carreira Médio utilizará os seguintes parâmetros:

I - composta de 4 (quatro) classes, identificadas pelas letras: "A", "B", "C" e D, com uma variação de 18% (dezoito por cento) entre as classes, que deverão ser galgadas pelo servidor por promoção funcional;

II - cada classe escalona-se horizontalmente em 13 (treze) níveis, que correspondem a um padrão de vencimento, com uma variação de 3% (três por cento) entre os níveis até o limite de 42% (quarenta e dois por cento) no último nível em relação ao primeiro nível, que deverão ser galgados pelo servidor por progressão funcional;

III - a Classe "A" Nível "1" corresponde ao padrão inicial de vencimento e à classe de acesso do cargo de carreira.

7-3